

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Bento Gonçalves Comissão Eleitoral

Decisão sobre a denúncia 002

Relato:

O servidor Augusto Basso Veber encaminhou a esta Comissão no dia 16/09/2019, por e-mail, a seguinte "denúncia de perpetração de conduta vedada" que teria sido realizada por parte do agente Rodrigo Monteiro:

Apresento denúncia pois, conforme Art. 20 do edital, o candidato Rodrigo Monteiro está fazendo propaganda em local não permitido, inclusive deteriorando o material gráfico da candidata Elis. Encaminho, em anexo, fotos dos atos de vandalismo.

Presume-se que ao mencionar o "Art. 20 do edital", o denunciante esteja referindo-se ao Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.

Assim, na mesma data em que a denúncia foi recebida, o candidato Rodrigo Otávio Câmara Monteiro foi notificado por esta Comissão, "abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões", conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 21 do referido Regulamento Eleitoral.

No dia 18/09/2019 o agente denunciado apresentou sua resposta, também por e-mail, da qual destacamos o seguinte excerto:

- Os materiais relacionados à minha campanha estão sendo distribuídos somente aos servidores e alunos que, por livre e espontânea vontade, manifestam concordância e desejo de receber;
- Os alunos e servidores que recebem quaisquer materiais de campanha estão sendo orientados, no momento distribuição, que é de uso individual e privado, não sendo consentido fixar material em locais não permitidos pelo regulamento. Esta orientação é reforçada durante as visitas agendadas em sala de aula e pode ser confirmada por membros da CE que acompanham as visitas;
- Não encontrei na denúncia evidências de que o ato tenha partido de qualquer pessoa diretamente envolvida na minha campanha, não podendo atribuir a mim a responsabilidade sobre o fato relatado.





Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Bento Gonçalves

Comissão Eleitoral

Análise:

Esta Comissão atua com o propósito de impedir a prática de condutas vedadas e preservar a igualdade de condições da divulgação das campanhas dos candidatos. Para isso, atua com o propósito de inibir toda prática irregular de propaganda eleitoral, providenciando a retirada de materiais que estejam afixados em desacordo com o que é regularmente permitido.

Para além disso, sempre que houver evidências de que as condutas vedadas foram praticadas por um dos candidatos a Comissão Eleitoral aplicará o que estabelece o regimento eleitoral nos incisos II, III e IV do parágrafo 2º do artigo 21, ou seja, uma das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do ato: advertência ao agente; notificação à autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como ilícito funcional, civil ou penal; recomendação à Comissão Eleitoral Central para cassação da candidatura, em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato.

Entretanto, na denúncia em análise, embora haja provas de que foi afixada propaganda em local não permitido, inclusive degradando o material da outra candidata, não há evidências de que o agente responsável pela infração tenha sido o candidato Rodrigo Monteiro.

Para que pudéssemos considerar algum nexo causal entre o que foi comprovado e a responsabilidade do candidato denunciado seria necessária a indicação, no mínimo, de que ele teria agido de forma a incentivar seus apoiadores a praticar a referida conduta vedada. Como não há evidência nesse sentido, não podemos julgar que haja alguma responsabilidade do candidato Rodrigo Monteiro sobre os atos denunciados.

Decisão:

Considerando o exposto acima, esta Comissão Eleitoral em reunião realizada nesta data decide por unanimidade que a denúncia deve ser arquivada por falta de provas, conforme estabelece o inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024. Sendo assim, em nome da Comissão Eleitoral do IFRS — Campus Bento Gonçalves, a presidente assina esta decisão.

Bento Gonçalves, 23 de setembro de 2019.





Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Bento Gonçalves Comissão Eleitoral

Presidente da Comissão Eleitoral Local IFRS – Campus Bento Gonçalves